



DECRETO Nº 033/2023.

**LANÇA O IPTU PARA O EXERCÍCIO DE 2023, CONFORME
EDITAL ANEXO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

WEVERTON WILLIAN VIZENTIN, Prefeito Municipal de Campo do Tenente, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 100 da Lei Orgânica do Município e o art. 92 do Código Tributário Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Fica lançado o Imposto Predial e Territorial Urbano para o exercício de 2023, conforme os termos deste Decreto e do Edital anexo.

§ 1º O lançamento não implica a entrega do documento de arrecadação, ficando o contribuinte obrigado a retirá-lo nos locais e prazos indicados pela administração fazendária.

§ 2º A não retirada do documento de arrecadação não impede a cobrança e não dispensa o contribuinte do pagamento dos acréscimos legais.

Art. 2º Para fins de lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano do exercício de 2023, foi utilizado o percentual de 1,058994 para atualizar o valor venal do imóvel, apurado através da Planta de Valores Genéricos, aprovada pela Lei Complementar 006/2013 de 20 de dezembro de 2013, conforme determina o Código Tributário Municipal.

Art. 3º O IPTU 2023 poderá ser pago em cota única com desconto de 10% (dez por cento), ou em até 04 (quatro) parcelas sem juros.

Parágrafo primeiro. Ficam fixados as seguintes datas de vencimento:



- a) **Cota Única - dia 10/08/2023;**
- b) 1ª Parcela - dia 10/08/2023;
- c) 2ª Parcela - dia 11/09/2023;
- d) 3ª Parcela - dia 10/10/2023;
- e) 4ª Parcela - dia 10/11/2023;

Art. 4º O carnê do IPTU será enviado para a residência do contribuinte, bem como estará disponível para retirada na sede da Prefeitura Municipal e pelo site oficial do Município a partir do dia 01 de junho de 2023.

Parágrafo único. A não entrega ou retirada do carnê de cobrança não dispensa o contribuinte de seu recolhimento, considerando o lançamento pelo edital anexo.

Art. 5º A impugnação do lançamento deverá ser realizada até dez dias do vencimento, ou seja, até o dia 31 de julho de 2023.

Parágrafo Único - Decorrido o prazo previsto no caput só será aceito impugnação acompanhada da comprovação do recolhimento do imposto.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campo do Tenente - PR, 17 de maio de 2023.

WEVERTON WILLIAN VIZENTIN

Prefeito Municipal

Cientifique-se, Registre-se e Publique-se.



EDITAL DE LANÇAMENTO DE IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO EXERCÍCIO 2023

I - BASE DE CÁLCULO

A base de cálculo do IPTU é o valor venal do imóvel.

II - ALÍQUOTAS DO IPTU

- a) Sendo prédio (imóvel utilizado para fins residenciais, comerciais, industriais ou para prestação de serviços) a alíquota para o cálculo do imposto é de 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento).
- b) Sendo terreno, a alíquota para o cálculo é de 2,5% (dois e meio por cento).

III - APURAÇÃO DO VALOR VENAL

O valor venal dos prédios, para fins do IPTU/2023, será estipulado conforme Planta Genérica de Valores do Município de Campo do Tenente.

IV – VENCIMENTOS

O Imposto Predial e Territorial Urbano tem os seguintes vencimentos:

- a) Vencimento em parcela única para pagamento até 10/08/2023, com desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor lançado;
- b) Parcelado em 04 (quatro) vezes, sem juros, com vencimento em 10/08/2023, 11/09/2023, 10/10/2023, 10/11/2023.

V – ISENÇÕES



Possuem direito à isenção do IPTU:

- a) Imóvel de propriedade de aposentado ou pensionista com renda familiar de até um salário-mínimo, com imóvel único de até 500 m² (quinhentos metros quadrados) e a área construída não superior a 80 m² (oitenta metros quadrados). – Art. 1º da Lei 846/2014.

- b) Imóveis com áreas de Mata Nativa ou Ciliar – Art. 3º da Lei 846/2014.

- c) Imóvel pertencente ou ocupado por portador de doença grave incapacitante, com renda mensal de até 02 (dois) salários-mínimos e renda familiar de até 04 (quatro) salários-mínimos, desde que destinado, exclusivamente, ao uso residencial. – Lei 1.102/22.

Campo do Tenente - PR, 17 de maio de 2023.

WEVERTON WILLIAN VIZENTIN

Prefeito Municipal